REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a desigualdade de gênero, no mercado de trabalho, é uma das mais latentes discriminações enfrentadas pela população brasileira; um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que apenas 54,5% das mulheres integram a composição laboral do país, em contraposição aos 73,7% dos homens; esses fatores se tornam ainda mais desiguais quando há presença de filhos com menos de 3 anos de idade vivendo no mesmo domicílio, e o nível de ocupação entre as mulheres que têm filhos dessa idade é de 54,6%, abaixo dos 67,2% daquelas que não têm[1];
b) estudos do próprio IBGE, em 2019, comprovaram que os homens possuem um rendimento médio mensal 28,7% maior dos que as mulheres; em todas as grandes regiões do país, a participação masculina na população ocupada foi superior à feminina, o Nordeste (41,8%) teve o maior avanço percentual desde 2012, início da série histórica[2];
c) outro estudo que comprova tais fatores de desigualdade foi realizado pela Organização Mundial do Trabalho - OIT, no qual a lacuna de gênero no trabalho quase não diminuiu nos últimos 27 anos; e, em 2018, a probabilidade de uma mulher trabalhar foi 26% inferior que a de um homem, uma melhoria de apenas 1,9% com relação a 1991[3];
d) um estudo, de 2020, do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia; o mesmo estudo do Banco Mundial[4] constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdades de renda;
e) a Indicação ora apresentada busca reparar tais desigualdades através do incentivo às empresas privadas; afinal, as recentes conquistas femininas no Brasil nos remontam a incansáveis lutas através da política e de ocupações dos espaços de poder; o Selo “Empresa Amiga da Mulher” busca reconhecer os esforços dessas empresas na esquadrinha pela redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho; ressalta-se que tal incentivo de valorização já foi adotado também em outros Estados do Brasil, como Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do Sul;
f) o Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido com observância ao cumprimento de critérios que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho, como:

1. Igualdade de Oportunidades: buscar assegurar planos de carreiras com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;
2. Igualdade entre Gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, §1º, da ADCT;
3. Eliminação da Discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

g) a empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário; o relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo,

Fontes:
[1] https://economia.uol.com.br/noticias/agencia-brasil/2021/03/04/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho.htm?cmpid=copiaecola
[2] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27598-homens-ganharam-quase-30-a-mais-que-as-mulheres-em-2019
[3] https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/03/06/desigualdade-entre-homens-e-mulheres-no-trabalho-quase-nao-caiu-em-27-anos-diz-oit.ghtml
[4] WOMEN, BUSINESS AND THE LAW 2021
https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/35094/9781464816529.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, instituir o Selo "Empresa Amiga da Mulher", concedendo-o às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, adotando as providências necessárias.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade